



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 26/2021

Súmula: Prorrogam as medidas descritas no decreto nº 22/21 e e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que o número de casos de doença do COVID-19 ainda está em ascensão no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o número de leitos para atendimento do CIVID-19 continua exíguo, o que gera o aumento da probabilidade de mortes em nosso estado;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Paraná prorrogou as medidas sanitárias indicadas no decreto estadual nº 7.020/2021 até às 05:00 horas do dia 01/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas descritas no decreto municipal nº 22/2021 até às 05:00 horas do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2º Diante do aumento do número de reuniões que acabam ocasionando a proliferação da doença, fica proibida, independentemente do número de pessoas, a realização de confraternizações, eventos públicos e particulares.

Art. 3º Como medida de proteção aos munícipes da cidade Pinhalão, ficam suspensos, durante a vigência deste decreto, os transportes de pacientes que irão realizar consultas e exames eletivos em outras cidades, uma vez que hospitais, clínicas e consultórios são locais de provável incidência de contaminação do COVID-19.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até às 05:00 hora do dia 01/04/2021.

Pinhalão, 17 de março de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal